ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 62/2023

Rolim de Moura, RO, 04 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover alteração nas Tabelas de Nível Médio-Técnico Profissionalizante 40hs - **NM-TP I**; Nível Médio-Pessoal de Apoio II 20hs - **NM-PA II;** Nível Superior –Técnico Profissionalizante II Classe B 40hs - **NS-TP II**; Nível Médio - Apoio Administrativo I 40hs - **NM-AA I**; Nível Fundamental-Pessoal de Apoio I 40hs - **NF-PA I**; Nível Fundamental-Pessoal de Apoio I 20hs - **NF-PA I**; Nível Médio- Pessoal de Apoio II 40hs - **NM-PA II**; Nível Médio-Pessoal de Apoio II 20hs –**NM-PA II**; Nível Superior-Pessoal de Apoio III Classe B 40hs**-NS-PA II;** Nível Elementar - Profissões Práticas VII 40hs –**NE-VII**; Nível Elementar- Profissões Prática VI 40hs- **NE-VI**; Nível Elementar- Profissões práticas V 40hs- **NE-V**; Nível Elementar-Profissões Práticas IV 40hs- **NE-IV**; Nível Elementar-Profissões Práticas III 40hs - **NE-III**; Nível Elementar-Profissões Práticas II 40 hs-**NE-II**; Nível Elementar-Profissões Práticas I 40hs – **NE I.**

2. Todos os servidores pertencentes as tabelas acima mencionadas percebem Complementação Salarial, fundado na Lei Municipal 271/2019, que instituiu o Abono de Complementação do Salário Mínimo, sendo que as gratificações eram calculadas sobre o salário base constante na referência I de cada tabela de referência e sobre o complemento salarial. Ocorre que em Ação proposta pelo Ministério Público de Rondônia, foi julgado inconstitucional a parte final do artigo 2º da referida Lei inconstitucional ADIN - Processo 0812213-84.2021.8.22.0000), impedindo o cálculo das gratificações sobre o complemento salarial e sim somente sobre o salário base, acarretando prejuízos a esses servidores, uma vez que por se tratar de decisão judicial não poderia a Administração deixar de dar cumprimento.

3. Destarte, a fim de compensar essas perdas e solucionar a problemática do complemento salarial, é que a apresenta essa casa o presente Projeto.

4. O valor inserido na referência I será a base para as demais referências e sendo a finalidade desta, extirpar do ordenamento municipal, a Lei que instituiu o complemento salarial, os valores serão corrigidos anualmente e automaticamente quando concedido a Revisão Geral Anual, cuja data base é o mês de janeiro e não ocorrendo, a correção será calculada no mesmo percentual aplicado ao salário Mínimo.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023.

"Altera as tabelas de referência salarial constante do presente projeto; revoga a Lei Complementar 271/2019 e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera as tabelas de referências de Nível Médio-Técnico Profissionalizante 40hs - **NM-TP I**; Nível Médio-Pessoal de Apoio II 20hs - **NM-PA II;** Nível Superior –Técnico Profissionalizante II Classe B 40hs - **NS-TP II**; Nível Médio - Apoio Administrativo I 40hs - **NM-AA I**; Nível Fundamental-Pessoal de Apoio I 40hs - **NF-PA I**; Nível Fundamental-Pessoal de Apoio I 20hs - **NF-PA I**; Nível Médio- Pessoal de Apoio II 40hs - **NM-PA II**; Nível Médio-Pessoal de Apoio II 20hs –**NM-PA II**; Nível Superior-Pessoal de Apoio **III** Classe B 40hs-**NS-PA II;** Nível Elementar - Profissões Práticas VII 40hs –**NE-VII**; Nível Elementar- Profissões Prática VI 40hs- **NE-VI**; Nível Elementar- Profissões práticas V 40hs- **NE-V**; Nível Elementar-Profissões Práticas IV 40hs- **NE-IV**; Nível Elementar-Profissões Práticas III 40hs - **NE-III**; Nível Elementar-Profissões Práticas II 40 hs-**NE-II**; Nível Elementar-Profissões Práticas I 40hs – **NE I**.

Art. 2º O vencimento base dos servidores constantes nas tabelas elencadas no Art. 1º, será o estabelecido na referência I da presente Lei.

§ 1º O vencimento base será corrigido anualmente na revisão geral anual disposta no art. 37, inc. X da CF/88, cuja data base é o mês de janeiro.

§ 2º Não ocorrendo a revisão geral anual na data base (janeiro), ao salário base dos servidores constantes das tabelas dessa Lei, será aplicado o mesmo percentual aplicado ao salário mínimo.

§ 3º Ocorrendo a revisão geral depois de aplicado o estabelecido no parágrafo anterior, será devido apenas a diferença apurada entre a revisão geral e o percentual aplicado ao salário mínimo.

Art. 3º Revoga a Lei complementar nº 271, de 12 de março de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2023.

Rolim de Moura/RO, 04 de abril de 2023.

ALDAIR JÚLIO FERREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

Nível Superior III					
Carga horária 40 Horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-III	Médico Anestesista	**I-**	9.019,91	**X-**	10.779,63
	Médico Angiologista	**II-**	9.200,31	**XI-**	10.995,23
	Médico Cardiologista	**III-**	9.384,32	**XII-**	11.215,12
	Médico Cirurgião Clínico	**IV-**	9.572,00	**XIII-**	11.439,43
	Médico Clínico Geral	**V-**	9.763,45	**XIV-**	11.668,21
	Médico Dermatologista	**VI-**	9.958,71	**XV-**	11.901,59
	Médico Endocrinologista	**VII-**	10.157,89	**XVI-**	12.139,61
	Médico Gastroenterologista	**VIII-**	10.361,04	**XVII-**	12.382,41
	Médico Geriatra	**IX-**	10.568,26	**XVIII-**	12.630,05
	Médico Gineco-Obstetra				
	Médico Ginecologista				
	Médico Intensivista				
	Médico Nefrologista				
	Médico Neurologista				
	Médico Oftalmologista				
	Médico Ortopedista				
	Médico Otorrinolaringologista				
	Médico Pediatra				
	Médico Pneumologista				
	Médico Psiquiatra				
	Médico Reumatologista				
	Médico Ultrassonografista				
	Médico Urologista				
	Médico Veterinário				

Nível Superior III					
Carga horária 20 horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS-III	Advogado	I-	4.509,93	X-	5.389,79
	Médico Anestesista	II-	4.600,13	XI-	5.497,58
	Médico Angiologista	III-	4.692,14	XII-	5.607,54
	Médico Cardiologista	IV-	4.785,98	XIII-	5.719,69
	Médico Cirurgião Clínico	V-	4.881,70	XIV-	5.834,08
	Médico Clínico Geral	VI-	4.979,34	XV-	5.950,77
	Médico Dermatologista	VII-	5.078,92	XVI-	6.069,78
	Médico Endocrinologista	VIII-	5.180,50	XVII-	6.191,18
	Médico Gastroenterologista	IX-	5.284,11	XVIII-	6.315,00
	Médico Geriatra				
	Médico Gineco-Obstetra				
	Médico Ginecologista				
	Médico Intensivista				
	Médico Nefrologista				
	Médico Neurologista				
	Médico Oftalmologista				
	Médico Ortopedista				
	Médico Otorrinolaringologista				
	Médico Pediatra				
	Médico Pneumologista				
	Médico Psiquiatra				
	Médico Reumatologista				
	Médico Ultrassonografista				
	Médico Urologista				
	Médico Veterinário				

Nível Superior II Carga horária 40 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	Administrador de Empresa	**I-**	2.956,04	**X-**	3.532,73
	Administrador Hospitalar	**II-**	3.015,16	**XI-**	3.603,39
	Analista de Sistema	**III-**	3.075,46	**XII-**	3.675,46
	Arquiteto	**IV-**	3.136,97	**XIII-**	3.748,97
	Assistente Social	**V-**	3.199,71	**XIV-**	3.823,95
	Auditor Interno	**VI-**	3.263,70	**XV-**	3.900,43
	Bibliotecário	**VII-**	3.328,98	**XVI-**	3.978,44
	Biólogo	**VIII-**	3.395,56	**XVII-**	4.058,00
	Biomédico	**IX-**	3.463,47	**XVIII-**	4.139,16
	Bioquímico				
	Contador				
	Economista				
	Enfermeiro				
	Engenheiro Agrônomo				
	Engenheiro Ambiental				
	Engenheiro Civil				
	Engenheiro Elétrico				
	Engenheiro Florestal				
	Engenheiro Sanitarista				
	Farmacêutico				
	Farmacêutico Bioquímico				
	Fisioterapeuta				
	Fonoaudiólogo				
	Gestor Ambiental				
	Nutricionista				
	Odontólogo				
	Odontólogo Buco Maxilo Facial				
	Odontólogo Periodontista				
	Odontólogo Endodontista				
	Odontólogo Odontopediatra				
	Psicólogo				
	Terapeuta Ocupacional				

Nível Superior II Carga Horária 20 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-II	Assistente Social	**I-**	1.478,04	**X-**	1.766,39
	Biomédico	**II-**	1.507,60	**XI-**	1.801,73
	Bioquímico	**III-**	1.537,75	**XII-**	1.837,76
	Enfermeiro	**IV-**	1.568,51	**XIII-**	1.874,52
	Farmacêutico	**V-**	1.599,87	**XIV-**	1.912,00
	Farmacêutico Bioquímico	**VI-**	1.631,87	**XV-**	1.950,25
	Fisioterapeuta	**VII-**	1.664,51	**XVI-**	1.989,25
	Fonoaudiólogo	**VIII-**	1.697,81	**XVII-**	2.029,03
	Nutricionista	**IX-**	1.731,76	**XVIII-**	2.069,61
	Odontólogo				
	Psicólogo				
	Terapeuta Ocupacional				

Nível Superior I Carga horária 40 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS-I		**I-**	2.331,56	**X-**	2.786,44
		II-	2.378,19	**XI-**	2.842,16
	Educador Social	**III-**	2.425,76	**XII-**	2.899,00
	Educador Sócio Educativo	**IV-**	2.474,27	**XIII-**	2.956,99
	Instrutor de Informática	**V-**	2.523,76	**XIV-**	3.016,12
	Inspetor de Trânsito	**VI-**	2.574,23	**XV-**	3.076,45
	Pedagogo	**VII-**	2.625,71	**XVI-**	3.137,97
		VIII-	2.678,23	**XVII-**	3.200,74
		IX-	2.731,80	**XVIII-**	3.264,76

Nível Médio – Técnico Profissionalizante I Carga Horária 40 Horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM- TP I	Monitor Instrutor	**I-**	**1.333,20**	**X-**	**1.593,30**
	Técnico Agropecuário	**II-**	**1.359,86**	**XI-**	**1.625,16**
	Técnico em Enfermagem	**III-**	**1.387,06**	**XII-**	**1.657,67**
	Técnico em Geoprocessamento	**IV-**	**1.414,80**	**XIII-**	**1.690,82**
	Técnico em Higiene Dental	**V-**	**1.443,10**	**XIV-**	**1.724,64**
	Técnico em Imobilização Ortopédica	**VI-**	**1.471,96**	**XV-**	**1.759,13**
	Técnico em Informática	**VII-**	**1.501,40**	**XVI-**	**1.794,31**
	Técnico em Laboratório	**VIII-**	**1.531,43**	**XVII-**	**1.830,20**
	Técnico em Nutrição e Dietética	**IX-**	**1.562,06**	**XVIII-**	**1.866,80**
	Técnico em Processamento de Dados				
	Técnico em Radiologia				
	Técnico em Segurança do Trabalho				
	Técnico Florestal				
	Topógrafo				

Nível Médio - Pessoal de Apoio II Carga Horária 20 horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NM- PA II	Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental Técnico em Laboratório	I-	666,60	X-	796,65
		II-	679,93	XI-	812,58
		III-	693,53	XII-	828,83
		IV-	707,40	XIII-	845,41
		V-	721,55	XIV-	862,32
		VI-	735,98	XV-	879,56
		VII-	750,70	XVI-	897,16
		VIII-	765,71	XVII-	915,10
		IX-	781,03	XVIII-	933,40

Nível Superior - Técnico Profissionalizante II CLASSE 'A' – Carga Horária 40 Horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS-TP II	Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório	I-	2.562,27	X-	3.062,15
		II-	2.613,52	XI-	3.123,40
		III-	2.665,78	XII-	3.185,86
		IV-	2.719,10	XIII-	3.249,58
		V-	2.773,49	XIV-	3.314,58
		VI-	2.828,96	XV-	3.380,87
		VII-	2.885,54	XVI-	3.448,48
		VIII-	2.943,25	XVII-	3.517,45
		IX-	3.002,10	XVIII-	3.587,80

Nível Superior - Técnico Profissionalizante II CLASSE 'B' – Carga Horária 40 Horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS-TP II	Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Médio – Apoio Administrativo I 40 Horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM – AA I	Agente de Endemias	I-	1.333,20	X-	1.593,30
	Assistente Técnico da Educação Básica	II-	1.359,86	XI-	1.625,16
	Auxiliar de Educação	III-	1.387,06	XII-	1.657,67
	Cotador	IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
	Cuidador	V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
	Cuidador Educador	VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
	Desenhista	VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
	Desenhista Cadista	VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
	Desenhista Projetista	IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80
	Digitador				
	Monitor				
	Pregoeiro				

Nível Fundamental – Pessoal de Apoio I Carga Horária 40 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NF- PA I	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Fundamental – Pessoal de Apoio I Carga Horária 20 horas					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NF- PA I	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	666,60	X-	796,65
		II-	679,93	XI-	812,58
		III-	693,53	XII-	828,83
		IV-	707,40	XIII-	845,41
		V-	721,55	XIV-	862,32
		VI-	735,98	XV-	879,56
		VII-	750,70	XVI-	897,16
		VIII-	765,71	XVII-	915,10
		IX-	781,03	XVIII-	933,40

Nível Médio - Pessoal de Apoio II Carga Horária 40 horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NM- PA II	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Médio - Pessoal de Apoio II Carga Horária 20 horas					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NM- PA II	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	666,60	X-	796,65
		II-	679,93	XI-	812,58
		III-	693,53	XII-	828,83
		IV-	707,40	XIII-	845,41
		V-	721,55	XIV-	862,32
		VI-	735,98	XV-	879,56
		VII-	750,70	XVI-	897,16
		VIII-	765,71	XVII-	915,10
		IX-	781,03	XVIII-	933,40

Nível Superior – Pessoal de Apoio III CLASSE 'A' - 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS- PA II	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	1.938,04	X-	2.316,13
		II-	1.976,79	XI-	2.362,45
		III-	2.016,33	XII-	2.409,70
		IV-	2.056,66	XIII-	2.457,90
		V-	2.097,79	XIV-	2.507,06
		VI-	2.139,75	XV-	2.557,20
		VII-	2.182,54	XVI-	2.608,34
		VIII-	2.226,20	XVII-	2.660,51
		IX-	2.270,71	XVIII-	2.713,72

Nível Superior – Pessoal de Apoio III CLASSE 'B' – 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS- PA II	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Odontologia	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Fundamental – Apoio Administrativo I 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NF-AA I	Auxiliar de Cuidador Educador	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas VII 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NE –VII	Operador de Máquinas Pesadas Operador de Motos Niveladora Operador de Pá-Carregadeira Operador de Retro Escavadeira Operador de Retro Escavadeira PC Operador de Patrol Operador de Trator Esteira Operador de Trator Pneu	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas VI 40 HORAS					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NE –VI	Bombeiro Hidráulico Eletricista de Alta e Baixa Tensão Eletricista de Veículo Eletricista Predial Lanterneiro Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas Mecânico Geral Soldador	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas V 40 HORAS					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NE – V	Motorista de Veículos Pesados	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas IV 40 HORAS					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NE – IV	Carpinteiro Encanador Pedreiro Pintor de Construção Civil Pintor de Obras	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas III 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NE – III	Agente Rural de Saúde	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas II 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NE – II	Borracheiro	I-	1.333,20	X-	1.593,30
	Braçal	II-	1.359,86	XI-	1.625,16
	Jardineiro	III-	1.387,06	XII-	1.657,67
	Lavadeira	IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
	Lubrificador	V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
	Merendeira	VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
	Motorista de Veículos Leves	VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
	Serviços Gerais	VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
	Zelador	IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Elementar – Profissões Práticas I 40 HORAS					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NE – I	Agente de Portaria Costureira Coveiro Cozinheira Gari Vigia	I-	1.333,20	X-	1.593,30
		II-	1.359,86	XI-	1.625,16
		III-	1.387,06	XII-	1.657,67
		IV-	1.414,80	XIII-	1.690,82
		V-	1.443,10	XIV-	1.724,64
		VI-	1.471,96	XV-	1.759,13
		VII-	1.501,40	XVI-	1.794,31
		VIII-	1.531,43	XVII-	1.830,20
		IX-	1.562,06	XVIII-	1.866,80

Nível Médio – Tecnico Profissionalizante III - CLASSE "A"					
Cód.	Denominação do cargo	Referências			
NM - TPIII	Tecnico em Contabilidade I	I-	2.398,00	X-	2.865,84
		II-	2.445,96	XI-	2.923,15
		III-	2.494,88	XII-	2.981,61
		IV-	2.544,78	XIII-	3.041,24
		V-	2.595,67	XIV-	3.102,06
		VI-	2.647,58	XV-	3.164,11
		VII-	2.700,53	XVI-	3.227,40
		VIII-	2.754,55	XVII-	3.291,94
		IX-	2.809,64	XVIII-	3.357,78

Nível Médio – Tecnico Profissionalizante III - CLASSE "B"					
Cód.	Denominação do cargo	Referências			
NM - TPIII	Tecnico em Contabilidade II	I-	3.187,79	X-	3.809,70
		II-	3.251,54	XI-	3.885,90
		III-	3.316,58	XII-	3.963,62
		IV-	3.382,91	XIII-	4.042,90
		V-	3.450,57	XIV-	4.123,74
		VI-	3.519,58	XV-	4.206,22
		VII-	3.589,97	XVI-	4.290,35
		VIII-	3.661,77	XVII-	4.376,16
		IX-	3.735,00	XVIII-	4.463,69

Nível Fundamental –Apoio Administrativo II					
Cod.	Denominação do cargo	Referencias			
NF-AAII	Telefonista Recepcionista	I-	1.438,80	X-	1.719,50
		II-	1.467,58	XI-	1.753,89
		III-	1.496,93	XII-	1.788,97
		IV-	1.526,87	XIII-	1.824,75
		V-	1.557,41	XIV-	1.861,24
		VI-	1.588,56	XV-	1.898,46
		VII-	1.620,32	XVI-	1.936,43
		VIII-	1.652,73	XVII-	1.975,16
		IX-	1.685,78	XVIII-	2.014,67

Nível Fundamental –Apoio Administrativo III - CLASSE "A"					
Cod.	Denominação do cargo	Referencias			
NF-AAIII	Almoxarife Auxiliar Administrativo	I-	1.438,80	X-	1.719,50
		II-	1.467,58	XI-	1.753,89
		III-	1.496,93	XII-	1.788,97
		IV-	1.526,87	XIII-	1.824,75
		V-	1.557,41	XIV-	1.861,24
		VI-	1.588,56	XV-	1.898,46
		VII-	1.620,32	XVI-	1.936,43
		VIII-	1.652,73	XVII-	1.975,16
		IX-	1.685,78	XVIII-	2.014,67

Nível Fundamental –Apoio Administrativo III - CLASSE "B"					
Cod.	Denominação do cargo	Referencias			
NF-AAIII	Almoxarife Auxiliar Administrativo	I-	2.417,81	X-	2.889,51
		II-	2.466,16	XI-	2.947,30
		III-	2.515,49	XII-	3.006,24
		IV-	2.565,80	XIII-	3.066,36
		V-	2.617,12	XIV-	3.127,69
		VI-	2.669,45	XV-	3.190,25
		VII-	2.722,85	XVI-	3.254,05
		VIII-	2.777,30	XVII-	3.319,13
		IX-	2.832,84	XVIII-	3.385,51

Nível Superior – Apoio Administrativo II					
CLASSE „A"					
Cód.	Denominação do Cargo	Referências			
NS - AAII	Desenhista	I-	2.554,67	X-	3.053,07
		II-	2.605,76	XI-	3.114,13
		III-	2.657,88	XII-	3.176,41
		IV-	2.711,03	XIII-	3.239,94
		V-	2.765,27	XIV-	3.304,74
		VI-	2.820,56	XV-	3.370,83
		VII-	2.876,98	XVI-	3.438,25
		VIII-	2.934,52	XVII-	3.507,02
		IX-	2.993,21	XVIII-	3.577,16

Nível Médio - Agentes Do Fisco – I Classe A					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM-AFI	Agente de Trânsito Fiscal de Obras e Posturas Fiscal Ambiental Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal Tributário	**I-**	3.133,51	**X-**	3.744,84
		II-	3.196,19	**XI-**	3.819,74
		III-	3.260,10	**XII-**	3.896,13
		IV-	3.325,31	**XIII-**	3.974,05
		V-	3.391,82	**XIV-**	4.053,53
		VI-	3.459,65	**XV-**	4.134,61
		VII-	3.528,85	**XVI-**	4.217,30
		VIII-	3.599,42	**XVII-**	4.301,64
		IX-	3.671,41	**XVIII-**	4.387,68

Nível Médio - Agentes Do Fisco – I Classe B					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NM - AFI	Agente de Trânsito Fiscal de Obras e Posturas Fiscal Ambiental Fiscal de Vigilância Sanitária Fiscal Tributário	**I-**	4.840,55	**X-**	5.784,91
		II-	4.937,36	**XI-**	5.900,61
		III-	5.036,11	**XII-**	4.819,62
		IV-	5.136,84	**XIII-**	6.139,00
		V-	5.239,57	**XIV-**	6.261,78
		VI-	5.344,36	**XV-**	6.387,01
		VII-	5.451,25	**XVI-**	6.514,75
		VIII-	5.560,28	**XVII-**	6.645,05
		IX-	5.671,49	**XVIII-**	6.777,95

Nível Superior - Agentes Do Fisco – II					
Cód.	**Denominação do Cargo**	**Referências**			
NS – AFI II	Auditor Fiscal	**I-**	5.241,92	**X-**	6.264,58
		II-	5.346,76	**XI-**	6.389,87
		III-	5.453,70	**XII-**	6.517,67
		IV-	5.562,77	**XIII-**	6.648,02
		V-	5.674,03	**XIV-**	6.780,98
		VI-	5.787,50	**XV-**	6.916,60
		VII-	5.903,25	**XVI-**	7.054,94
		VIII-	6.021,32	**XVII-**	7.196,04
		IX-	6.141,75	**XVIII-**	7.339,95

Nível Médio – Apoio Administrativo III - CLASSE 'A'					
Cód.	**Denominação do cargo**	**Referências**			
NM - AAIII	Agente Administrativo I	**I-**	2.381,68	**X-**	2.846,33
		II-	2.429,32	**XI-**	2.903,26
		III-	2.477,90	**XII-**	2.961,33
		IV-	2.527,46	**XIII-**	3.020,54
		V-	2.578,01	**XIV-**	3.080,96
		VI-	2.629,57	**XV-**	3.142,58
		VII-	2.682,16	**XVI-**	3.205,43
		VIII-	2.735,81	**XVII-**	3.269,54
		IX-	2.790,52	**XVIII-**	3.334,93

Nível Médio – Apoio Administrativo III - CLASSE 'B'					
Cód.	**Denominação do cargo**	**Referências**			
NM - AAIII	Agente Administrativo II	**I-**	3.114,51	**X-**	3.722,13
		II-	3.176,80	**XI-**	3.796,56
		III-	3.240,33	**XII-**	3.872,49
		IV-	3.305,14	**XIII-**	3.949,95
		V-	3.371,24	**XIV-**	4.028,95
		VI-	3.438,67	**XV-**	4.109,52
		VII-	3.507,43	**XVI-**	4.191,72
		VIII-	3.577,59	**XVII-**	4.275,55
		IX-	3.649,14	**XVIII-**	4.361,06

MANIFESTAÇÃO N° 074/2023-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, a Mensagem n° 062/2023 e o Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, que versa sobre alteração das tabelas de referência dos servidores que percebem complemento salarial.

Saliento que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Após o explanado acima passamos à análise. De acordo com à juntada de estimativa de impacto orçamentário financeiro anexo aos autos, acarretará em um acréscimo na despesa com pessoal na ordem de R$ 2.788.486,00 no presente exercício, considerando seus efeitos financeiros a partir de abril/2023.

Considerando que conforme disposto na justificativa da Mensagem anexo, tal alteração deve ocorrer devido ao fato da Lei Municipal n° 271/2019 ter sido declarada em parte inconstitucional (ADIN – Processo n° 0812213-84.2021.8.22.0000), da qual os servidores que recebem abaixo do mínimo definido por Lei, não poderão receber

suas gratificações sobre o complemento salarial. Deste modo, mesmo estando acima do limite prudencial de gasto com pessoal (52,64%), não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo em questão, por se tratar de justiça frente aos interesses dos servidores públicos consagrado em lei.

Orientamos porém que, as Secretarias, se comprometam a estar alertas aos gastos ocorridos, para que não incorram em desequilíbrio orçamentário e financeiro, demonstrando sempre relatórios e justificativas onde demonstrem os recursos para tais despesas, sob pena de responsabilizações e sanções futuras.

Orientamos também, ao Gestor, que o árduo trabalho para enquadramento no índice de alerta, implantado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, continue sendo realizado, pois precisamos nos manter dentro do índice ao findar o quadrimestre corrente.

Deste modo, encaminhamos os presentes autos a Procuradoria Geral do Município para conhecimento desta manifestação e providencias cabíveis.

Rolim de Moura/RO, 12 de abril de 2023.

ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220

Assinado de forma digital por ARETUZA COSTA LEITAO:69747199220
Dados: 2023.04.12 11:53:08 -04'00'

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devindos fins, que a despesa a ser criado no Projeto de Lei Complementar nº 007/2023, apresentado por meio da Mensagem nº 062/2023, tem a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

> *Art. 16.*
> *[...]*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Atenciosamente,

Rolim de Moura, 12 de abril de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.04.12 12:37:04 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura